

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAQUAREMA**

Gabinete do Prefeito

Lei nº 184/95 de 11 de setembro de 1995.

DISPÕE SOBRE autorização ao Poder Executivo para conceder anistia fiscal aos contribuintes Municipais;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos contribuintes Municipais, anistia fiscal de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor da multa e dos juros incidentes em todos os impostos de competência do Município, até o presente exercício fiscal.

Parágrafo único - O ato concessionário acima beneficiará, também todos os contribuintes cujos débitos fiscais já estejam inscritos em dívida ativa.

Art. 2o. - O prazo de vigência da referida anistia terminará em 30 de setembro de 1995.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 11 de setembro de 1995.


João Alberto Teixeira Oliveira
Prefeito Municipal